



**SIMPÓSIO  
JURÍDICO  
E DE GESTÃO EMPRESARIAL**



# ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS E LEGISLATIVAS

## FERNANDO TARDIOLI

Diretor Jurídico da ABF, do Conselho Mundial de Franquias (WFC) e da Federação Ibero Americana de Franquias (FIAF).





# ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

# Lei nº 13.966/19 – Nova Lei de Franquias

A atuação incansável da ABF durante anos resultou na aprovação do PL 219/15 (nova lei de franquias). Com a constante interlocução com a Senadora Katia Abreu PDT/TO, o projeto teve um trâmite célere no Senado Federal.

No final do prazo de emendas, houve uma tentativa de modificação do projeto para incluir a obrigação de constituição de Conselho ou Associação de Franqueados, para franqueadoras com mais de 50 unidades.

Entretanto, a rápida apresentação de nota técnica pela ABF contra a referida emenda, fez com que o projeto de lei seguisse seu trâmite, culminando em sua sanção pela Presidência da República em 26 dezembro de 2019, com um único veto, e a sua entrada em vigor em 27 de março de 2020.



## Principais Destaques da Nova Lei de Franquias:

- Ausência de relação de consumo entre franqueador e franqueado;
- Ausência de vínculo empregatício, seja em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento;
- Possibilidade de sublocação do ponto comercial pelo franqueador ao franqueado;
- Punição por omissão ou veiculação de informações falsas na COF;
- Validade da cláusula de eleição do juízo arbitral pelas partes.



# REFORMA TRIBUTÁRIA

- PL 3.887/2020;
- PEC 45/2019;
- PEC 110/2019.



# PL 3.887/20 – Cria a Contribuição Social Sobre Operações com Bens e Serviços (CBS)

## A proposta de autoria do Poder Executivo prevê:

- A criação da CBS, contribuição que incidirá sobre operações internas e de importação com bens e serviços;
- Extingue os seguintes tributos, incorporando-os à CBS: i) PIS/Pasep sobre a folha, receita e importação); ii) COFINS sobre receita e importação.
- A CBS não incide sobre receitas de exportação, garantida a apropriação dos créditos das operações anteriores.



# Projeto de Lei 3.887/20 – Cria a Contribuição Social Sobre Operações com Bens e Serviços (CBS)

## Estão sujeitos à contribuição:

- Pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do IRPJ;
- Como novidade, plataformas digitais devem recolher a CBS quando intermediarem operações em que o vendedor não emita NF-e, como sites de vendas entre pessoas físicas.





# PEC 45/2019 – Proposta de Reforma Tributária

Apresentada, no dia 03/04/2019, pelo Dep. Baleia Rossi (MDB/SP), com objetivo de propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços.

A proposta de emenda constitucional prevê a criação dos tributos abaixo:

- Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (nos moldes do Imposto sobre Valor Agregado – IVA); e,
- Imposto Seletivo – IS (nos moldes do imposto de consumo).

Com a aprovação da proposta serão extintos:

- Federais: IPI, PIS/Pasep (sobre a folha, receita e importação) e Cofins (sobre a receita e importação);
- Estadual: ICMS;
- Municipal: ISS.



# PEC 110/2019 - Proposta de Reforma Tributária

De iniciativa do Senado Federal, tem por objetivo promover ampla reforma do sistema tributário nacional, em especial, através da substituição dos tributos incidentes sobre o consumo por um Imposto sobre Operações com Bens e Serviços Dual (IBS) de competência FEDERAL e ESTADUAL/MUNICIPAL.

A proposta de emenda constitucional prevê a criação dos tributos abaixo:

- IBS Federal: Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (nos moldes do Imposto sobre Valor Agregado – IVA) e faculta à União instituir o Imposto Seletivo – IS (nos moldes do imposto de consumo); e,
- IBS Estadual/Municipal: Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (nos moldes do Imposto sobre Valor Agregado – IVA).



# PEC 110/2019 - Proposta de Reforma Tributária

Com a aprovação da proposta serão extintos:

- a) Federais: IPI, IOF, CSLL, PIS/Pasep (sobre a folha, receita e importação) e Cofins (sobre a receita e importação), Salário-Educação, CIDE-Combustíveis;
- b) Estadual: ICMS; e,
- c) Municipal: ISS.

Realocação de Tributos/produto de arrecadação

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) incorpora a CSLL.
- Imposto sobre Herança e Doações (ITCMD) – Passa a ser de competência da União, com destinação de sua arrecadação aos Municípios, após transição de 15 anos.
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) - Permanece na competência estadual, mas passa também a incidir sobre lanchas e jatinhos, sendo que toda a arrecadação passa a pertencer aos Municípios, com transição de 15 anos.



## DESTAQUES

- Por força do PL 3.887/2020, as empresas do lucro presumido (com faturamento até 78 milhões), saíam de uma alíquota de 3,65% para 12%;
- Maior impacto para o franchising, já que a possibilidade de utilização de crédito não compensa esse aumento de carga tributária, já que o grande insumo do sistema de franquias é mão de obra e ela não gera crédito;
- Adoção do Imposto Seletivo (compulsório na 45 e facultativo na 110) como forma de desestimular o consumo de determinados produtos, como bebidas e cigarros, ficando a sua definição remetida para a lei complementar;
- Possibilidade de compensação e devolução do saldo acumulado de PIS/COFINS, mas sem fixação do prazo, o que será feito por lei complementar;
- Excessiva dependência de regulamentação por lei complementar, quanto a aspectos fundamentais das propostas;
- Fatiamento das propostas que vem sendo apresentadas em fases, sem que se possa ter a visão do conjunto da reforma;



## DESTAQUES

- Expectativa de que a Comissão Especial conjugue as propostas constantes da PEC 45 e da PEC 110;
- Tendência de prevalência das propostas constantes da PEC 45, em especial por conta da sua natureza mais restritiva quanto à adoção de regimes especiais e benefícios fiscais;
- Aumento de carga tributária de determinados setores, como o de franchising, para compensação das perdas com aqueles que serão beneficiados;
- IBS chegará com uma alíquota entre 25% e 30%, o que representa a maior alíquota de tributo sobre valor adicionado do mundo;
- Redução de complexidade e não de carga tributária.



## ATUAÇÃO DA ABF

A ABF, por meio de sua Diretoria, Conselho e Assessorias, vem trabalhando diariamente junto ao Congresso Nacional e com o Governo Federal, visando reunir apoios e sensibilizar todos de modo a impedir o aumento da carga tributária para o setor de franquias, notadamente pela incidência do IBS sobre licença e cessão de direitos.

Cabe destacar a disponibilidade dos Deputados Aguinaldo Ribeiro PP/PB e Christino Áureo PP/RJ nessas tratativas diárias.



## PL 1.179/20 – Suspensão de Liminares para Despejo

A ABF apresentou seu apoio à aprovação do Projeto de Lei 1179/20 de autoria do Senador Antônio Anastasia, que veda a concessão de liminares para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo até 30 de outubro de 2020;

**Status** – O Projeto de Lei foi convertido na Lei nº 14.010/20 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

A questão das liminares foi tratada pelo artigo 9º, que tem a seguinte redação:

*“Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020”.*



## PL 1.367/20 – Veda Rescisão por inadimplência nos contratos de locação

A ABF apresentou seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/20 de autoria do Deputado Christino Áureo, que veda a rescisão por inadimplência dos contratos de locação comercial em vigor até o dia 31 de março de 2020, com aluguel no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o ajuizamento de ações de despejos relativas a tais contratos.

**Status** – O projeto está apensado ao PL 936/20 que também trata de questões contratuais em tempos de pandemia. Não foram aprovados em nenhuma das casas legislativas e estão aguardando a constituição de Comissão Especial para análise.





# PL nº 34/20 – Empréstimo Compulsório para Pandemia

O projeto de lei em questão, de autoria do Deputado Wellington Roberto PL/PB, pretendia instituir empréstimo compulsório para atender às necessidades urgentes decorrentes da crise de calamidade pública relacionada ao COVID-19. Segundo o projeto, estariam sujeitas ao novo tributo empresas domiciliadas no país com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O objetivo do projeto de lei seria tributar tais empresas em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado nos doze meses anteriores à aprovação da medida.

A ABF apresentou uma nota técnica contra o referido projeto já que o tributo em questão prejudicaria ainda mais a economia nacional e comprometeria sobremaneira a manutenção dos empregos, já que a obrigação instituída pelo empréstimo compulsório afetaria seriamente o fluxo de caixa das empresas.

**STATUS** - Está parado na Câmara dos Deputados. Foi despachado para as comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e tributação e de Constituição e Justiça, entretanto está sem tramitação e sem chances efetivas de prosseguir.



# Medidas Provisórias 927/20 e 936/20 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

A ABF apresentou pleitos ao Governo Federal e Ministério da Economia para que fosse regulamentada a suspensão dos contratos de trabalho, redução de jornada, antecipação de férias entre outras questões trabalhistas. Além disso, realizou forte trabalho institucional junto ao Congresso Nacional manifestando apoio a tais medidas e pedindo a conversão das MPs em lei.

**Status** – A medida provisória 936/20 foi convertida na Lei n.º 4.020/20 que traz como destaque em seu artigo 5º:

- Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- Suspensão temporária do contrato de trabalho.
- Benefício emergencial de preservação de renda e emprego;



## Portaria CAT nº 10/19 – MVA Ovos de Páscoa

ABF atuou junto a Secretaria da Fazenda/SP para prorrogar Portaria CAT nº 10/19 (alterada pela Portaria CAT nº 42/20) - vigente no período de 30 de setembro de 2020 para 30 de setembro de 2021. Com a prorrogação do prazo de vigência da portaria CAT nº 10/19, será mantida a MVA de 60,98% para o sistema de Franquias, sem qualquer discriminação do franchising como canal de distribuição.





# INSTITUCIONAL



# Pleitos ao Governo Federal

A ABF apresentou uma série de pleitos ao Governo Federal e atuou para o atendimento desses pleitos. Sua participação foi decisiva na criação de alguns regulamentos, resoluções e até mesmo medidas provisórias no âmbito Federal.

- Regulamentação da suspensão do contrato de trabalho – Atendido com a edição das Medidas Provisórias 927/20 e 936/20.
- Suspensão do pagamentos de ISS e IPTU por 180 dias, podendo ser parcelados em até 60 parcelas, sem multa findo o prazo de suspensão – A resolução CGSN nº 154/2020, atendeu em parte , dispondo sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos (dentre eles, ISS - mas não inclui o IPTU) no âmbito do Simples Nacional.
- Prorrogação das obrigações acessórias por 120 dias no âmbito estadual – Atendidos por alguns estados que postergaram o prazo de cumprimento de obrigações acessórias, em especial, a entrega da EFD, por 30, 60 ou 90 dias.
- Suspensão, por 6 meses, do pagamento de toda e qualquer parcela relativa aos programas de parcelamentos federais concedidos nos últimos anos (Refis, Pert etc.) – Atendido com a Portaria nº 201/2020 (NÃO optantes do Simples Nacional) e Resolução CGSN nº 155/2020 (Optantes do Simples Nacional). Atendido parcialmente, na medida em que concede suspensão por 3 meses.



## Pleitos aos Governos Estaduais

A ABF apresentou uma série de pleitos aos Governos Estaduais, atuando juntos às respectivas Secretarias da Fazenda para a sua viabilização. Foram eles:

- Postergação do prazo de pagamento do ICMS relativo aos meses de março a agosto/2020, de modo a conceder moratória de 180 dias, sem quaisquer acréscimos, contada dos respectivos prazos de vencimentos, para pagamento dos respectivos valores de imposto devido em até 60 parcelas - Atendido parcialmente, na medida em que a Resolução CGSN nº 154/2020 prorrogou os prazos de pagamento de tributos (federais, estaduais - ICMS e municipais) no âmbito do Simples Nacional. Ou seja, ainda não houve prorrogação para as empresas não optantes (que apuram o imposto com base em conta corrente fiscal).
- Prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações acessórias relativas aos meses de março a agosto/2020, por 120 dias, contados da data das respectivas competências – Alguns estados postergaram o prazo de cumprimento de obrigações acessórias, em especial, a entrega da Escrituração Fiscal Digital, por 30, 60 ou 90 dias.



# PRONAMPE

A ABF atuou junto ao Governo Federal e bancos públicos para criação de linhas de crédito especial para empresas franqueadoras e franqueadas, com aval do Tesouro Nacional, a ser paga em 60 meses, com carência de 24 meses para o início dos pagamentos e juros equivalente a SELIC.

Sua interlocução direta com a Senadora Kátia Abreu foi fundamental na rápida implantação do PRONAMPE, de modo a fazer com que o crédito chegasse às empresas.

## Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil

Sempre buscando soluções de crédito para seus associados a ABF firmou convênios com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil com linhas de crédito especiais para franqueadoras e franqueados.



# INFRAERO – Redução de Aluguéis

A ABF está em tratativas com a Infraero, Secretaria de Aviação Civil e Ministério da Infraestrutura a fim de buscar reduções/melhores condições locatícias para as unidades de franquias instaladas nos aeroportos no Brasil.

A ABF demonstrou aos órgãos da administração pública que as cerca de 500 franquias estabelecidas nos aeroportos brasileiros possuem grande representatividade e merecem para obter condições diferenciadas com relação aos contratos de locação, como aluguel de acordo com o faturamento ou conforme o fluxo de pessoas nos aeroportos.

Status - As negociações estão em andamento, aguardando um posicionamento dos órgãos governamentais.







# MEDIDAS JUDICIAIS

# ISS SOBRE ROYALTIES – RE 603.136

29-05-20 - O STF, por maioria de votos (8x2), negou provimento ao recurso extraordinário fixando a tese de que: "É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising)".

23-06-2020 – A ABF opôs embargos de declaração buscando:

- Efeitos infringentes da decisão declaração de inconstitucionalidade da incidência do ISS;
- Alternativamente, requereu a modulação dos efeitos da decisão;
- Suspensão nacional de todos os processos que tratem do tema.

21-07-2020 – Contratação de novos pareceres de juristas de renome, sustentando a possibilidade de modulação do julgamento.



## CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO

A ABF encaminhou a todos os congressistas e lideranças com atuação voltada à defesa do empreendedorismo e das micro e pequenas empresas, pleito de apoio junto ao Supremo Tribunal Federal para a modulação dos efeitos da decisão.

A Entidade promoveu uma ampla campanha na mídia “Juntos pelo que é Justo” revelando os severos impactos trazidos pela decisão do STF no sistema de franchising e para a economia nacional.



# JUNTOS PELO QUE É JUSTO.

## Decisão que legitima a cobrança de ISS sobre royalties precisa ser objeto de modulação pelo STF

### Atividade-fim do sistema de franchising não é a prestação de serviços

O franchising nacional sofreu um duro golpe diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, por ocasião do julgamento de Recurso Extraordinário nº 603.136, em regime de repercussão geral, entendeu pela constitucionalidade da cobrança de ISS sobre os royalties pagos pelas unidades franqueadas às empresas franqueadoras.

Tal decisão surpreendeu o setor, uma vez que a legislação brasileira sobre a atividade de franchising no Brasil, respeitada mundialmente, foi atualizada neste ano (Lei 8.955/94, que vigorou no Brasil por 25 anos, e Lei 13.966/19, que entrou em vigor em 26 de março de 2020), deixando clara a natureza do contrato de franquia e, em nenhum momento, definindo a franqueadora como uma empresa prestadora de serviço.

A entrada em vigor da nova Lei de Franquia, há menos de três meses, reforçou a posição do setor que, baseada na jurisprudência dominante de vários estados, quanto à inconstitucionalidade

da cobrança de ISS sobre royalties, travava longa discussão a esse respeito nos tribunais.

Essa situação, além de causar enorme insegurança jurídica aos agentes econômicos, é fruto de uma ruptura da jurisprudência até então existente e deixa uma herança econômica terrível, capaz de ameaçar as mais de 160 mil unidades franqueadas em operação, espalhadas por todos os estados do País e, conseqüentemente, toda a cadeia do franchising.

Para a ABF – Associação Brasileira de Franchising, representante oficial do setor no Brasil, a discussão não só implica no acréscimo de mais um tributo que onera a atividade, mas também coloca em risco um modelo de negócio vencedor e consagrado internacionalmente.

Com faturamento de R\$ 186 bilhões, o setor é responsável por 2,5% do PIB do Brasil e gera, aproximadamente, 1,4 milhão de empregos diretos. É vital lembrar que o setor é formado,

em sua maioria, por micro, pequenos e médios empresários que poderão ter seus negócios inviabilizados de uma hora para outra, sobretudo no momento atual, quando as empresas estão tentando resistir aos severos impactos da pandemia da Covid-19.

Firme em tais razões, a ABF, renovando seu respeito às decisões judiciais e ao STF, clama pela modulação dos efeitos dessa decisão, de modo a mitigar seus impactos econômicos e sociais, especialmente para micro e pequenos empreendedores, a fim de fazer com que essa produza somente efeitos a partir da publicação do respectivo acórdão.

Por entender que se trata de um evento de consequências deletérias incalculáveis para o franchising e para a economia nacional, a ABF continuará defendendo de maneira intransigente os interesses do setor e adotará todas as medidas possíveis para preservá-lo.



#FRANQUIAS  
JUNTAS  
POR TODOS



## Lei n.º 14.223/2006 (Cidade Limpa) e Resolução n.º 002/2018 da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

A ABF impetrou mandado de segurança preventivo contra ato coator praticado pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras do Município de São Paulo em decorrência da edição da resolução 002/2018 relativa à publicidade em painéis de LED instalados em aberturas, ou nos interiores dos estabelecimentos comerciais.

O ato do Secretário extrapolou os limites da Lei n.º 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) fixando pesadas multas pelo descumprimento destas novas exigências e impondo custos elevados às unidades franqueadas para que se adaptassem a norma.

A sentença foi de procedência para conceder a segurança e afastar os efeitos da Resolução n.º 02/2018, no que concerne aos associados da ABF. Aguarda-se o julgamento da apelação interposta pelo impetrado.



# Complementação de ICMS-ST – Decreto Lei n.º 54.308/18 do Rio Grande do Sul

## Mandado de Segurança n.º 9026799-98.2019.8.21.0001

A ABF, na defesa do interesse de seus associados, impetrou em 09/05/2019 mandado de segurança coletivo, visando impedir os efeitos previstos no Decreto Estadual n.º 54.308/18 que exige a complementação do ICMS-ST caso a mercadoria seja vendida ao consumidor final por preço superior à base de cálculo utilizada na retenção do imposto



# Complementação de ICMS-ST – Decreto Lei n.º 54.308/18 do Rio Grande do Sul

## Mandado de Segurança n.º 9026799-98.2019.8.21.0001

### Fundamentos do pedido da ABF:

- (a) inconstitucionalidade da exigência de complementação, com base no art. 150, §7º da Constituição;
- (b) ilegalidade da exigência da complementação mediante decreto, e não através de Lei Complementar;
- (c) ausência de denúncia do Estado do Rio Grande do Sul ao convênio ICMS nº 13/97, que expressamente veda a possibilidade de complementação;
- (d) demonstração por meio de estudo técnico sobre os impactos negativos que a exigência da complementação traz para o segmento das franquias;



# Complementação de ICMS-ST – Decreto Lei n.º 54.308/18 do Rio Grande do Sul

## Mandado de Segurança n.º 9026799-98.2019.8.21.0001

**25/07/2019** - A sentença de primeira instância não concedeu a segurança;

**25/09/2019** – A ABF apresentou recurso de apelação da decisão que não concedeu a segurança;

**21/10/2019** – O Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, negou provimento à apelação da ABF;

**11/05/2020** – A ABF interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário em face do acórdão proferido pelo Tribunal;

**27/07/2020** – Recurso Especial e Recurso Extraordinário inadmitidos;

**19/08/2020** – A ABF protocolizou Agravo de Instrumento em Recurso Especial e Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.





# Complementação de ICMS-ST – Decreto Lei n.º 54.308/18 do Rio Grande do Sul

## Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST)

Durante o trâmite do mandado de segurança foi editado Decreto nº 54.938/2019, que alterou o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS/RS), instituindo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST), em relação às saídas destinadas a consumidor final do Estado do Rio Grande do Sul com as mercadorias que tenham sido submetidas ao regime de substituição tributária.

Foi imposta a condição de renunciar a eventuais demandas judiciais por aqueles que pretendessem aderir ao regime optativo; Por essa razão, alguns associados que tinham interesse na opção renunciaram ao direito sobre o qual se funda o mandado de segurança para optar ao regime substitutivo.



# Complementação de ICMS-ST – Decreto Lei n.º 55.521/2020 do Rio Grande do Sul

## Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST)

Publicado em 1º de outubro, o Decreto Lei n.º 55.521/2020 modifica o ROT ST, especialmente para postergar por mais um ano o prazo de vigência do regime – até 31.12.2021.

Além disso, o Decreto determina que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o regime será aplicável a todos os contribuintes substituídos, independentemente de seu faturamento.

Até 31 de dezembro de 2020, o regime se aplica somente aos contribuintes substituídos com faturamento de até R\$ 78 milhões.



Obrigado!!!





**SIMPÓSIO  
JURÍDICO  
E DE GESTÃO EMPRESARIAL**

